CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKKN-DPH3-6XZA-7R8O

A C Ó R D Ã O

A G R A V O

TC-018883.989.25-3 (ref. TC-011475.989.25-7)

Agravante: Adilson Batista Leite – Prefeito do Município de Álvares Florence.

Agravado: Despacho exarado no TC-011475.989.25-7 e publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela não apresentação do resultado das providências eventualmente adotadas para cumprimento de determinação dessa Corte, relativamente à II Fiscalização Ordenada de 2025 – Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos.

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: AGRAVO. FISCALIZAÇÃO ORDENADA. GESTÃO DE TEATROS E GINÁSIOS ESPORTIVOS. TOMADA DE CONTAS. DESPACHO QUE APLICOU MULTA PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AOS APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO. CIÊNCIA DO INTERESSADO MEDIANTE NOTIFICAÇÕES PESSOAIS E SEM PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. POSSIBILIDADE PREVISTA EM LEI E NORMATIVO INTERNO (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 709/93 E REGIMENTO INTERNO TCESP). MEDIDAS ADOTADAS SOLUCIONARAM PARTE DOS PROBLEMAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa,

Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Agravo em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar-lhe **provimento parcial**, reduzindo-se a multa para valor equivalente a 50 Ufesps.

Determina, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que providencie a notificação para pagamento da multa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKKN-DPH3-6XZA-7R8O